



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

CONTRATO Nº 108/2022/PGE-DER

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO E A EMPRESA HS LOZADA ENGENHARIA EIRELI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO**, inscrito no CGC (MF) sob o nº 04-285.920/0001-54, com sede à Avenida Farquar, 2986, complexo Rio Madeira, Curvo C, 4º e 5º Andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.803-470, Porto Velho-RO, doravante designado **DER-RO**, neste ato representado por seu Diretor Geral, o **Sr. EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS**, portador do RG nº 3991030-SSP/SC e CPF nº 037.198.249-93, residente e domiciliado à Av. Engenheiro Anysio da Rocha Compasso, n. 5616, apto 4, Bairro Aponiã, conforme Decreto de 04 de abril de 2022, DOE Edição Suplementar 62.1, de 04 de abril de 2022, e a empresa **HS LOZADA ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ: **26.758.081/0001-87**, estabelecida na a rua Afonso Pena, nº 697, Bairro: KM1, Porto Velho/RO, neste ato representada pelo **Sr. HEITOR SANTOS LOZADA**, RG: 924.736-SSP/RO, CPF:951.953.352-49, estabelecida na Rua Assis, nº 1670, Bairro: Nova Esperança, Porto Velho/RO resolvem celebrar o presente termo de **CONTRATO**, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução das Obras/Serviços, autorizados pelo Processo Administrativo nº 0009.076925/2022-65, e licitado através da **TOMADA DE PREÇOS nº031/2022/CPLO]/SUPEL/RO**, 06 de OUTUBRO de 2022 submetendo-se, os mesmos aos termos da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e Lei Estadual nº. 2414 de 18/02/2011 e suas alterações e das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Contratação de empresa para construção de cobertura e guarita para o aeroporto de Ji-Paraná/RO.

PARAGRAFO SEGUNDO – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS: As especificações técnicas e memorial descritivo será conforme os anexos abaixo:

1. Especificação Técnica e memorial descritivo (ID0030992528);
2. Especificação Técnica e memorial descritivo Projeto Elétrica (ID 0030993127);
3. Especificação Técnica e memorial descritivo Projeto Estrutural (ID 0030993068);
4. Especificação Técnica e memorial descritivo Projeto Hidrossanitário (ID 0030992629).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO PERTINENTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar as normas relacionadas a seguir:

PARÁGRAFO SEGUNDO: Normas da ICAO;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Normas do Departamento de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - DECEA;

PARÁGRAFO QUARTO: NSMA 85-1 – Normas de Edificações do Ministério da Aeronáutica;

PARÁGRAFO QUINTO: NBR 5410 - Instalações elétricas de baixa tensão;

PARÁGRAFO SEXTO: Regulamento Brasileiro Da Aviação Civil - RBAC;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Lei n.º 8.666/1993 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

PARÁGRAFO OITAVO: Normas Técnicas Específicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

PARÁGRAFO NONO: As informações contidas nestas especificações prevalecem em caso de interpretações dúbias, sobre quaisquer outras normas ou especificações. Os pontos omissos deverão obedecer às normas internacionais pertinentes ao assunto.

CLÁUSULA TERCEIRA – ASPECTOS GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA executará construção de cobertura e guarita para o aeroporto de Ji-Paraná, conforme Projetos, Memoriais descritivos, planilha orçamentária, Especificações Técnicas e demais itens de referência do anexo I - item 33, com todos os elementos necessários e suficientes, à execução completa da construção de cobertura e guarita para o aeroporto de Ji-Paraná, nos termos da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços a serem desenvolvidos pela CONTRATADA corresponde à execução completa da construção de cobertura e guarita para o aeroporto de Ji-Paraná, de modo a apresentar a melhor solução do ponto de vista técnico, econômico-financeiro e de segurança.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA obriga-se a obter todas as autorizações, licenças e franquias necessárias à execução dos serviços, a pagar as taxas e os emolumentos prescritos, a observar todas as leis, regulamentos e posturas referentes ao serviço e à segurança pública, bem como proceder ao pagamento do seguro de seu pessoal, o pagamento das obrigações trabalhistas e o consumo de telefone, água, luz e força que digam respeito aos serviços contratados. A observância de leis, regulamentos e posturas a que está referido este item, deverá abranger as exigências do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), Comando da Aeronáutica (COMAER) e de outros órgãos legais.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando ocorrerem deslocamentos de profissionais da CONTRATADA para a realização de serviços topográficos, inspeções e coletas de dados no aeródromo, a equipe de FISCALIZAÇÃO deverá ser avisada com antecedência e as autorizações necessárias deverão ser disponibilizadas em tempo hábil pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO: Durante a execução do contrato serão realizadas reuniões de trabalho entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, sempre que uma das partes julgar necessário. Tais reuniões deverão ocorrer por meio e local a ser definido pelo CONTRATANTE e eventuais deslocamentos decorrentes ocorrerão às expensas da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA indicará um Coordenador que será o ponto focal de contato com a CONTRATANTE e sua equipe de FISCALIZAÇÃO, ao longo da execução de todo o contrato, o qual responderá pela coordenação e planejamento da execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATADA está obrigada, às suas próprias custas, ao cumprimento de toda e qualquer formalidade relacionada ao pagamento das multas que venham, porventura, a ser impostas pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços contratados serão executados de forma indireta, através do regime de empreitada por preço global, para atender o DER/RO nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os participantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente à presente contratação, dirimindo, tempestivamente, todas as dúvidas, de

modo a não incorrerem em omissões, eis que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá atender às exigências contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA** e seus anexos, bem como as especificações técnicas da **AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, AERONÁUTICA** e demais órgãos internacionais de regulamentação de segurança na aviação civil, tendo em vista que as atividades desempenhadas em aeroportos devem atender à uma série de exigências previstas em legislação específica.

PARÁGRAFO QUARTO: A empresa contratada, além de ser idônea, deverá ter experiência com serviços inerentes à atividade de construção civil de forma a resguardar o interesse público e principalmente a segurança na aviação civil, com a finalidade de manter as atividades regulares do **Aeroporto de Ji-Paraná**

PARÁGRAFO QUINTO: Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com as normas e especificações técnicas da ANAC e do DER/RO.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE RECEBIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento dos serviços será efetuado por uma Comissão de Fiscalização, Exame, Entrega e Recebimento, integrada por dois ou mais engenheiros do DER/RO, nomeada pelo Diretor Geral para tal finalidade acompanhados do Responsável Técnico da empresa, observando as disposições contidas no Edital e nos Artigos de 73 a 76 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso do recebimento provisório, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação da Contratada quanto à conclusão dos trabalhos, e no caso de definitivo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento provisório. Em se dando ao recebimento caráter provisório, o qual não excederá 15 (quinze) dias, o DER/RO, poderá exigir os reparos e substituições convenientes, consignando-se os motivos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A critério exclusivo da Comissão de Recebimento, poderão ser realizados análises nos materiais de forma a verificar a compatibilidade dos mesmos com as especificações constantes no Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO: Sendo satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o respectivo objeto integrante do Termo de Contratual em questão será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quando se realizarão novamente as verificações necessárias.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso a substituição não ocorra neste prazo, a contratada incorrendo em atraso na entrega, estará sujeita à aplicação das sanções previstas.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os custos da substituição do objeto rejeitado desta aquisição ocorrerão exclusivamente a expensas da contratada.

PARÁGRAFO OITAVO: O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar qualquer irregularidade detectada quando da utilização do mesmo.

PARÁGRAFO NONO: À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – PRODUTOS A SEREM ENTREGUES PELA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deverão ser entregues pela contratada ao contratante a construção de cobertura e guarita para o aeroporto de Ji-Paraná/RO conforme projetos básicos, memorial descritivo e especificações técnicas;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Construção deverá observar e respeitar todas as normas técnicas pertinentes;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Construção deverá ter a identificação e assinatura dos engenheiros/técnicos responsável pela execução, juntamente com a apresentação das respectivas anotações de responsabilidade técnicas – art.

CLÁUSULA SÉTIMA – LOCAL DE ENTREGA

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços serão executados nas dependências do **Aeroporto de Ji-Paraná**, localizado na Av. Brasil, 8930 - Zona Rural, Ji-Paraná - RO, 76909-899.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo previsto para execução total dos serviços será de **60 (sessenta)** dias corridos, após a emissão da Ordem de Serviço pelo DER/RO, conforme cronograma físico-financeiro, acostado através do ID (0030990106).

CLÁUSULA NONA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços deverão iniciar no prazo máximo de **48 (quarenta e oito horas)** após assinatura pela empresa Contratada da Ordem de Serviço emitida pelo DER/RO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DA INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela inexecução parcial dos serviços a Contratada estará sujeita à multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Pela inexecução total dos serviços a Contratada estará sujeita à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A incidência de quaisquer das multas moratórias previstas neste instrumento não eximirá a Contratada da obrigação de efetuar os reparos e correções necessários dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

PARÁGRAFO ÚNICO: Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pelo índice setorial INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) correspondente ao presente objeto, tomando-se como base a data de abertura da proposta, através da seguinte fórmula, como também as disposições constantes do Decreto Estadual n. 25.829/2021;

$$R = \frac{(I_i - I_o)}{I_o} \times V$$

I_o

R = Valor da parcela de reajustamento procurando.

I_o = Índice de preço verificado no mês de abertura da proposta que deu origem ao contrato.

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do objeto do Contrato foi orçado através do Projeto elaborado pela responsável técnica PAULA BASTOS DE PAULA, 15714D/RO, ART nº 2320228500140002 (ID 0031046023).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor estimado para a contratação deste objeto será de **R\$192.483,39 (cento e noventa e dois mil quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e nove centavos)**, conforme Nota de Empenho 2022NE001733 (0033485515) e Declaração de Adequação Financeira (0033381375).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas que restarem decorrentes do presente **CONTRATO** serão provenientes de recursos consignados no orçamento do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER**, correndo à conta da seguinte programação: **Programa/Atividade: 26.782.2106.1318, Fonte: 100/213 Elemento de Despesa 44.90.51**, Licitação: Tomada de Preço nº 031/2022/SUPEL/RO, Modalidade: - Preço Global, conforme Nota de Empenho nº 2022NE1733/DER-RO, de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgão fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$ I =

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

PARÁGRAFO QUINTO: Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO: A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS GARANTIAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para assegurar a fiel execução dos compromissos ajustados, a Contratada deverá prestar garantia correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/1993: Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; Seguro-garantia; ou Fiança bancária;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado em conta corrente específica indicada pelo Contratante para tal fim;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se a opção de garantia recair em título da dívida pública, este deve ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

PARÁGRAFO QUARTO: Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do contrato;

PARÁGRAFO QUINTO: A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado pelo Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho/RO;

PARÁGRAFO SEXTO: No caso de posterior alteração ou reajuste no valor do contrato, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação expedida pelo DER/RO;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, a Administração notificará a Contratada, para que a substitua no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação;

PARÁGRAFO OITAVO: Se à Contratada desatender qualquer dos prazos acima referidos incorrerá na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados a Administração, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia de prazo. Nesse caso, será indicado novo prazo à Contratada, o qual, se descumprido, acarretará a aplicação da penalidade acima referida;

PARÁGRAFO NONO: A garantia e seus reforços responderão pelo inadimplemento das condições contratuais, pela entrega incompleta da obra ou dos serviços e por eventuais multas ou penalidades, independentemente de outras cominações legais;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Uma vez aplicada a multa à Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, a Administração poderá convocá-la para que complemente aquele valor inicialmente oferecido;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Após o recebimento definitivo dos serviços a garantia prestada será liberada ou restituída à Contratada, de acordo com a forma de prestação;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O valor da caução feita em dinheiro será atualizado monetariamente e restituído mediante crédito na mesma conta corrente utilizada para liquidação da despesa decorrente da execução do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Os documentos que constituem o seguro-garantia e/ou a fiança bancária serão devolvidos ou baixados na mesma forma como foram prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DEVERES

Além dos encargos determinados neste certame, por Leis, Decretos, Normas e/ou regulamentos, nos deveres e obrigações das partes também se incluem os que estão previsto na cláusula décima quinta e cláusula décima sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DEVERES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa deverá comparecer ao DER/RO no prazo máximo de **05 (cinco)** dias para o recebimento da ordem de início dos serviços;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fazer, impreterivelmente, no prazo de **72 (setenta e duas)** horas entre a assinatura do Contrato e o início dos serviços, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder em tempo hábil e por escrito, apresentar à fiscalização, todas as divergências ou dúvidas por ventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação, sob pena de preclusão;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, regularidade ambiental, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

PARÁGRAFO QUARTO: A contratada deverá elaborar todos os desenhos com o conteúdo e consistência das informações técnicas de acordo com o que prescrevem as normas da ANAC, AERONÁUTICA e INFRAERO;

PARÁGRAFO QUINTO: Deverá a contratada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93);

PARÁGRAFO SEXTO: A contratada deverá alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da contratada, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos;

PARÁGRAFO SÉTIMO: A elaboração dos produtos - projetos, especificações, orçamentos, pareceres etc. - deverá ser realizada nas instalações da contratada;

PARÁGRAFO OITAVO: A contratada não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidos em razão deste contrato, e não utilizará o nome do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGENS E TRANSPORTES - DER/RO, para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;

PARÁGRAFO NONO: A contratada emitirá relatórios mensais das atividades desenvolvidas, de cunho gerencial, onde constarão todas as informações pertinentes e/ou solicitadas pela Fiscalização;

PARÁGRAFO DÉCIMO: As aprovações dos estudos e projetos por parte da Fiscalização, incluindo memoriais de cálculo, não eximem a responsabilidade técnica da Contratada sobre sua autoria, nem caracterizam responsabilidade técnica solidária;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Fazer acompanhar, quando da entrega do material, a respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual deve haver referência ao processo e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente contratação com seus valores correspondentes;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta contratação em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação para tal;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao DER/RO ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Retirar a Nota de Empenho e assinar Termo Contratual ou instrumento equivalente junto ao Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da convocação;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo os mesmos, objeto de exame deste DER/RO;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Qualquer alteração, modificação ou correlatos referente a projetos e execução dos serviços deve ser solicitado a equipe de fiscalização do de contrato para análise e anuência;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Realizar cadastro no sistema SEI (www.sei.ro.gov.br) bem como, manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: De forma a atender o **Decreto Estadual nº 25.783. de 1º de fevereiro de 2021**, a contratada deve adotar o emprego de mão de obra formada por pessoas privadas de liberdade, em regime semiaberto ou egressos do sistema prisional, no percentual mínimo de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos no cláusula quinta deste instrumento;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Prestar informações indispensáveis a regular execução do contrato e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Realizar a fiscalização e o gerenciamento da entrega do objeto;

PARÁGRAFO QUARTO: Registrar os defeitos, as falhas e as imperfeições detectadas e comunicar à Contratada;

PARÁGRAFO QUINTO: Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor;

PARÁGRAFO SEXTO: Proporcionar todas as facilidades para que a empresa vencedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste termo de contratual;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Conferir e aprovar os bens entregues pela empresa vencedora desde que atendidas as especificações constantes deste termo de contratual;

PARÁGRAFO OITAVO: Remeter à Contratada a expedição da Ordem de Fornecimento para que se efetue seu recebimento no prazo estipulado;

PARÁGRAFO NONO: Zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VISITA TÉCNICA AO LOCAL DO SERVIÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A VISITA TÉCNICA tem por finalidade permitir que os LICITANTES realizem avaliação própria da quantidade e da natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do OBJETO da CONCESSÃO, formas e condições de suprimento, meios de acesso ao local e para a obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários à preparação da sua proposta e documentos de habilitação, bem como para a realização das obras, serviços e atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo neste caso necessário apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O representante indicado através do requerimento acima deverá comparecer ao local da visita portando o documento de identidade.

PARÁGRAFO QUARTO: A empresa interessada deverá apresentar Declaração de Visita e conhecimento geral da logística do local da obra, assinada pelo Responsável Técnico e pelo Representante Legal da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Conforme art. 67 da Lei 8.666/93, a Gestão e Fiscalização do Contrato será exercida por servidores do DER-RO especialmente designados, demandantes através de Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Gestão e fiscalização exercida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, ou outro servidor designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Gestor e o Fiscal do Contrato oriundo deste Termo de Referência poderá ser localizado no prédio sede do DER-RO, Avenida Farquar, 2986 – Complexo Administrativo Palácio Rio Madeira – Anexo Rio Jamari (Curvo C) – 5º Andar – Bairro Pedrinhas – Cep: 76801-470 - Porto Velho - RO, fone (69) 3216-5904.

PARÁGRAFO QUARTO: O Gestor e o Fiscal do Contrato terá como responsabilidade o controle e o acompanhamento da prestação de todos os serviços envolvidos no objeto contratual, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Ente, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da entrega dos materiais.

PARÁGRAFO QUINTO: O Gestor do Contrato terá as seguintes atribuições:

PARÁGRAFO SEXTO: Verificar a entrega dos materiais, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto do Contrato;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Manter organizado e atualizado um sistema de controle sobre entrega dos materiais, acompanhando toda a entrega do mesmo;

PARÁGRAFO OITAVO: Atestar e encaminhar a nota fiscal ao Setor competente para autorização do pagamento;

PARÁGRAFO NONO: Exigir da Contratada a substituição dos materiais com erros ou imperfeições;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Manter organizado e atualizado diário de acompanhamento do objeto do Contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Informar à Contratada sobre quaisquer irregularidades apresentadas na entrega dos materiais do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa entregar o objeto do Contrato, dentro das normas do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Acompanhar, fiscalizar e avaliar da entrega do objeto do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela entrega do objeto contemplados no Termo de Contrato, o DER/RO reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a contratação, direta ou indiretamente, podendo para isso:

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Solicitar da Contratada, ou obter do DER/RO, tempestivamente, todas as providências necessárias a entrega do bem do objeto em Contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais pela Contratada, no que se refere ao objeto do Contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Na gestão e fiscalização e acompanhamento a entrega do objeto contratual, o fiscal do contrato atenderá as disposições constantes da Lei 8.666/93;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Realizar o recebimento provisório e o recebimento definitivo mediante a elaboração dos seus respectivos termos circunstanciados;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Acompanhar e controlar o saldo do empenho, de modo a facilitar o acompanhamento das despesas;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: Encaminhar a documentação pertinente aos demais setores responsáveis pela formalização dos procedimentos contratuais, como notificações, pagamentos, prorrogações, alterações, reequilíbrio, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: Verificar e conferir aspectos relacionados a conformidade, regularidade e legalidade dos atos e procedimentos contratuais e principalmente para legitimar a fiscalização e a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado, e ainda, para orientar as autoridades competentes para adotar medidas necessárias que extrapolem a competência da gestão do contrato, quando for o caso de aplicação de sanções, rescisões contratuais e outras ações relacionadas;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: Tratar com o preposto da contratada, para exigir o cumprimento do contrato, e ainda, para sugerir eventuais alterações que possam melhorar a execução contratual; Assim como sobre assuntos que extrapolem a competência da fiscalização do objeto, principalmente quanto à documentação e sua respectiva formalização, quando for o caso de garantias contratuais; da publicação dos extratos; da verificação da manutenção das condições de habilitação; da documentação para fins de pagamento, especialmente quanto aos comprovantes de pagamentos de salários de funcionários, taxas, impostos e outros; certificar as certidões apresentadas pela contratada; entre outras providências relacionadas;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE, CORRUPÇÃO E VÍCIOS PROCESSUAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeita às sanções previstas na legislação brasileira, conforme indicado a seguir:

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratada deve permitir que o Órgão competente do Governo de Rondônia inspecione suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e cumprimento do Contrato e submetê-los a uma auditoria por auditores designados pelo Órgão Competente do Governo de Rondônia. Para isso, a Contratada deverá:

PARÁGRAFO TERCEIRO: Manter todos os documentos e registros referentes ao Contrato por um período mínimo de três (3) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

PARÁGRAFO QUARTO: Entregar todo documento necessário para a investigação de alegações de fraude ou corrupção e colocar os funcionários ou agentes que tenham conhecimento do Contrato à disposição para responder a indagações provenientes do pessoal ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado para a revisão ou auditoria dos documentos. Caso a Contratada não cumpra a exigência ou de qualquer maneira crie obstáculos para a revisão do assunto por parte do Órgão Competente, a Contratante, inteiramente a sua discricão, poderá tomar medidas apropriadas contra ela.

PARÁGRAFO QUINTO: Se, de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um funcionário da Contratada, ou quem atue em seu lugar, incorreu em práticas corruptas, o Órgão

Competente do Governo de Rondônia poderá declarar a Contratada e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas inelegíveis, temporária ou permanentemente, para participar de futuras licitações ou contratos.

PARÁGRAFO SEXTO: Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Administração tiver conhecimento de fato desabonador à sua classificação ou à sua habilitação, conhecido após o julgamento das propostas.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se ocorrer a desclassificação da licitante vencedora por fatos referidos no subitem precedente, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação ou revogar a licitação.

PARÁGRAFO OITAVO: É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

PARÁGRAFO NONO: Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Governo do Estado de Rondônia comunicará os fatos verificados aos órgãos competentes para as providências devidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 93 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta licitação será anulada se ocorrer algum vício insanável em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de vigência do contrato será de **90 (noventa)** dias contados a partir da emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela Inexecução total ou parcial do objeto, o DER-RO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:

1. Advertência, que será aplicada por meio de notificação, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
2. Multa moratória correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso;
 - 2.1. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;
3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na assinatura do instrumento contratual ou no recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa injustificada em assinar o contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente (nota de empenho), ou em receber a Ordem de Fornecimento, caso em que será caracterizada a inexecução total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não entregue, no caso de inexecução parcial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER/RO pela execução parcial do contrato;
6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER/RO;
7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não entregue, pela recusa injustificada na substituição de material defeituoso no prazo estabelecido neste Termo;
8. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do serviço não entregue, por dia de atraso na substituição do projeto defeituoso, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será considerada a inexecução parcial do contrato, salvo em caso de justificativa aceita pela administração;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A multa prevista nos subitens **2, 3 e 8** poderão ser aplicadas isoladas ou em conjunto com as previstas nos subitens **5 e 6**;

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas eventualmente impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, os dados da Contratada serão encaminhados ao órgão competente para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO QUARTO: O convocado que, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do serviço, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro estadual de fornecedores impedidos de licitar, e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA, FUSÃO CISÃO E/OU INCORPORAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado e/ou obrigações inerentes, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos art. 78, VI, da Lei Federal n. 8.666/93; VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DO DECRETO ESTADUAL Nº 25.783. DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021, QUE REGULAMENTA A LEI ESTADUAL Nº 2.134, DE 23 DE JULHO DE 2009

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Conforme consta no Art. 1º - Fica regulamentada a Lei Estadual nº 2.134, de 23 de julho de 2009, que “Dispõe sobre a reserva de vagas para apenados no regime semi-aberto e egressos do sistema penitenciário nas contratações para prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra à Administração Pública do Estado de Rondônia.”, com fulcro no § 5º do art. 40 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que “Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.”

PARÁGRAFO SEGUNDO: De forma a atender o Art. 2º do Decreto Estadual Nº 25.783 de 01/02/2021, na contratação de prestação de serviços com fornecimento de mão de obra, os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional deverão exigir da contratada, o emprego de mão de obra formada por pessoas privadas de liberdade, em regime semiaberto ou egressos do sistema prisional, no percentual mínimo de 2% (dois por cento). Tal exigência consta no **item 19.21** do Termo de Referência (0031895689), relacionado aos **Deveres da Contratada**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de conformidade com os Arts. 78, 79 e 80, da Lei nº 8.666/93 e pelo Decreto Estadual nº 1.394, assegurados os direitos adquiridos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O DER-RO poderá declarar rescindido o **CONTRATO**, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

1. Inexecução total ou parcial do contrato, ensejando as consequências contratuais as previstas em lei;
2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
3. Lentidão no cumprimento dos serviços nos prazos estipulados;
4. Atraso injustificado no início dos serviços, que ocorrerá a partir da Ordem de Início dos Serviços;
5. Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao DER-RO;
6. A subcontratação total ou parcial do seu Objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital;
7. Desatendimento das determinações regulares da unidade do DER-RO designada para acompanhar e fiscalizar os serviços, assim como as de seus superiores;
8. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços anotadas pela Fiscalização do DER-RO;
9. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil e dissolução da contratada;
10. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a juízo do DER-RO, prejudique a execução do contrato;
11. Quando o valor das multas aplicadas atingir 10%(dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
12. Em caso de rescisão fundamentado no Art. 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa do contratado, será assegurado a este o direito à indenização, nos termos do Art. 79 §2º da mesma Lei.
13. A contratada reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O contrato poderá rescindir a qualquer tempo, mediante decisão judicial ou denúncia escrita entre as partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ocorrendo quaisquer das situações prevista no Art. 78, da Lei 8.666/93, ou ainda pela inobservância de quaisquer condições pactuadas no instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa do contrato em razão da inexecução total ou parcial do seu objeto, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Oitava, acarreta as seguintes consequências:

1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração;
2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade na forma do inciso V do artigo 58 da Lei 8.666/93;
3. Execução da garantia contratual, caso prestada, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a elas devidas;
4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

PARÁGRAFO QUARTO: Ficam os termos do presente contrato vinculados às regras definidas no instrumento convocatório.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica estabelecida no instrumento a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor, nos termos do artigo 55, inciso XI da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos à Luz da Lei Federal nº. 8.666/93 dos princípios gerais do direito e demais legislação aplicada, conforme Art. 55 Inciso XII. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na ausência de prazos definidos no edital, salvo justificativa da Administração, entenda-se 05 (cinco) dias úteis para atuação dos departamentos estaduais, em consonância com a Lei 9784/99.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Porto Velho/RO, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, I, 'd', da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes, com a sua posterior publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do que dispõe o art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93., devidamente certificadas pela PGE/DER-RO.

Porto Velho, data e hora da assinatura.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS

Diretor Geral do DER/RO

HEITOR SANTOS LOZADA

Representante

HS LOZADA ENGENHARIA EIRELI

Visto pela PGE/DER.



Documento assinado eletronicamente por **HEITOR SANTOS LOZADA, Usuário Externo**, em 10/11/2022, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRE FERNANDES DIAS, Diretor(a)**, em 10/11/2022, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Roberto dos Santos, Procurador(a)**, em 16/11/2022, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0033540708** e o código CRC **2F5C3C80**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0009.076925/2022-65

SEI nº 0033540708